



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO ZONTA**

PROJETO DE LEI CMC N° _____/2024

EMENTA: Dispõe sobre a garantia de que filhos de filhos de servidores da Educação da rede pública de ensino ou os menores sob sua guarda tenham direito a vagas na unidade de ensino em que seu responsável legal estiver lotado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais; **APROVA.**

Art. 1º - torna-se obrigatório, aos filhos de servidores da Educação, o direito a vaga na unidade de ensino da rede pública onde estiver lotado o seu responsável legal, no município de Cariacica.

§ 1º - O direito contido nesse artigo se estende aos demais menores que estejam sob a guarda do servidor da Educação, desde que estes residam no mesmo domicílio.

§ 2º - Caso a unidade de ensino, onde o servidor da Educação está lotado, não possua a série pretendida, este direito se estende a unidade de ensino localizada mais próxima do seu local de trabalho.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de março de 2024.

MARCELO GUERRA ZONTA
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO ZONTA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa facilitar a rotina e logística dos profissionais da educação de Cariacica e consequentemente de seus filhos, que também são estudantes. Conferindo o direito a vaga na unidade de ensino da rede pública onde estiver lotado haverá a diminuição de deslocamentos. Economicidade e a certeza de educação para tais crianças.

Vale ressaltar que a vaga não será direcionada apenas aos filhos, mas também a todos os menores sob a guarda desse servidor, ou seja, tal projeto abrange de forma igualitária os filhos socioafetivos, as crianças que são criadas por seus avós, tios ou demais parentes, garantiríamos assim, pluralidade de formações familiares.

Tudo isso seria possível com a possibilidade de que os servidores públicos da Educação, tenham garantida a vaga para seus filhos na mesma unidade de ensino em que lecionam ou em outra unidade mais próxima do seu local de trabalho.

Assim, diante do exposto e constatado a relevância e urgência da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de março de 2024.

